PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 8
Mov. 5

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

TERMO DE CONVÊNIO Nº 3179

Termo de Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA e o/a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UNIOESTE - CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON** para a cessão de estudantes desenvolverem a atividade de Estágio, nos Órgãos do Poder Executivo.

O Estado do Paraná, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 77071579000108, estabelecida à Rua Jacy Loureiro De Campos, S/Nº, 3° Andar - Bloco C, CEP 80.530-140, Bairro Centro Cívico, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado ELISANDRO PIRES FRIGO, doravante denominada CONCEDENTE, e o/a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, mantenedor/a do/a UNIOESTE - CAMPUS DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, inscrito/a no CNPJ/MF sob o Nº 78680337000346, estabelecido/a à RUA PERNAMBUCO, nº 1777 , CEP 85960000, Bairro Centro, MARECHAL CANDIDO RONDON, PARANA, neste ato representado/a por Davi Félix Schreiner, ocupante do cargo/função de Diretor Geral, doravante denominado/a CEDENTE, celebram entre si este Convênio nos termos das Leis 11.788/2008 e 8.666/1993 e demais normas regulamentadoras, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este Termo de Convênio objetiva formalizar as condições básicas para a realização dos estágios de estudantes da CEDENTE em Órgãos da Administração Direta, Indireta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, doravante denominados de ÓRGÃOS, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o estágio como estratégia de profissionalização, instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

CLÁUSULA 2ª - Para a realização do estágio será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre os ÓRGÃOS e o Estudante, com a obrigatória interveniência da CEDENTE, sem gerar vínculo empregatício entre as partes, nos termos do art.3º da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES:

I. DA UNIDADE CONCEDENTE

a. através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Central de Estágio, todos os ÓRGÃOS, usuários deste sistema, deverão promover as condições de ESTÁGIO , conciliando os requisitos mínimos exigidos pela CEDENTE com as condições/disponibilidades para o estágio, explicitando as principais atividades a serem desenvolvidas pelo ESTAGIÁRIO, observando a compatibilidade do estágio ao qual o curso se refere;

b. através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Central de Estágio, todos os ÓRGÃOS, usuários deste sistema, deverão oportunizar ESTÁGIO, identificando o perfil desejado por meio das ofertas de vagas;

c.através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Central de Estágio, todos os ÓRGÃOS deverão selecionar os estudantes candidatos ao estágio;

d. através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Central de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS deverão emitir e providenciar a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e Termo de Compromisso de Estágio Aditivo;

e. através do Sistema Gerenciador de Estágio do Estado/Central de Estágio, as Unidades de Recursos Humanos dos ÓRGÃOS deverão proceder o acompanhamento, supervisão e avaliação do desempenho do estagiário;

f. propiciar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, sempre que necessário, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do trabalho e o resultado do estagiário;

g. a Central de Estágio deverá efetuar a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio REMUNERADO (não obrigatório), na forma do Art.9º inciso IV da Lei Federal 11.788/2008 e do Art.29º do Decreto Estadual 8654/2010.

II. DA CEDENTE

Inserido ao protocolo **19.607.588-7** por: **Dominick Marilyn Rodrigues** em: 17/10/2022 13:55. As assinaturas deste documento constam às fls. 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2858e64f874dd1df11e0d2efe5b31b8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9
Mov. 5

a. proceder a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e do Termo de Compromisso de Estágio Aditivo;

b. contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estudantes do estágio NÃO REMUNERADO (estágio curricular obrigatório), na forma do Art. 9º parágrafo único da Lei 11.788/2008;

c. receber e analisar os relatórios periódicos de acompanhamento, supervisão e avaliação do estagiário;

d. fornecer, quando solicitado, o atestado ou declaração de matrícula e/ou histórico escolar referente ao estagiário;

e. comunicar o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar do aluno que implique na interrupção do estágio;

f. comunicar à parte concedente do estágio, no início de cada período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas para atendimento ao art. 7º, VII da Lei 11.788/2008;

g. comprovar a previsão de estágio no projeto político pedagógico do curso em que o estudante candidato a estágio estiver matriculado;

h. indicar orientador de estágio para os estudantes encaminhados para estágio.

i. proceder a fiscalização das atividades, podendo realizar visita "in loco" sem prévio aviso.

CLÁUSULA 4ª - O presente Termo de Convênio terá a duração de 24 meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e Art. 103, inciso II da Lei Estadual 15608/2007.

CLÁUSULA 5ª - As partes poderão desistir do presente Convênio a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com prova de entrega e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer indenizações.

CLÁUSULA 6ª- PROTEÇÃO DE DADOS - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como das demais leis, normas e políticas de proteção de dados pessoais corporativas.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo as partes elegem o foro da cidade de Curitiba(PR), para dirimir qualquer dúvida ou litígio que se originarem da execução deste Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 8ª - A Cedente poderá dar publicidade a esse Termo, em consonância com preceitos legais e vigentes.

Por estarem de pleno acordo com seus termos, as partes acima nominadas subscrevem este documento, impresso em 2(duas) vias de igual teor e forma, ficando uma em poder de cada uma das partes, assinando-as também 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que se produza os legítimos efeitos de direito.

Curitiba, 13 de setembro de 2022

DAVI FELIX SCHREINER:68145772915
Assinado de forma digital por DAVI FELIX SCHREINER:68145772915
Dados: 2022.09.16 13:56:40 -03'00'

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Davi Félix Schreiner
Diretor Geral
CEDENTE / COM CARIMBO

OBS: DE ACORDO COM O CONTIDO NA CLÁUSULA 4ª, DEVERÁ SER OBSERVADA A VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO COM O GOVERNO DO ESTADO, SENDO DE RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SOLICITAR A RENOVAÇÃO DO MESMO APÓS O PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. A NÃO RENOVAÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO NO PRAZO ESTABELECIDO, ACARRETARÁ NA RESCISÃO DOS ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Inserido ao protocolo **19.607.588-7** por: **Dominick Marilyn Rodrigues** em: 17/10/2022 13:55. As assinaturas deste documento constam às fls. 9a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **2858e64f874dd1df11e0d2efe5b31b8d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 9a
Mov. 5

Documento: **TC31792.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 18/10/2022 18:13.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Davi Felix Schreiner** em 16/09/2022 13:56.

Inserido ao protocolo **19.607.588-7** por: **Dominick Marilyn Rodrigues** em: 17/10/2022 13:55.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
2858e64f874dd1df11e0d2efe5b31b8d.